



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores

Fl. 01 Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 141/2021

Data: 31/05/21

Ass. 13:58h

Ofício Gab. Nº 210/2021

Serafina Corrêa, RS, 28 de maio de 2021.

Sua Excelência

Vereador Dirlei Dama Cordeiro

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 050/2021.

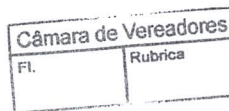
O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 050/2021, que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos

Respeitosamente,

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão/Nível	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 04	Monitores de Transporte Escolar	4	R\$ 1.393,11	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente, observadas as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

§ 2º As contratações se darão entre os aprovados no Concurso Público nº 001/2018, instaurado pelo Edital nº 149/2018 e suas retificações, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade será aberto processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no anexo I, parte integrante deste Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 06 01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.361.1205.2040.0000 Manutenção Do Transporte Escolar – Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação Por Tempo Determinado

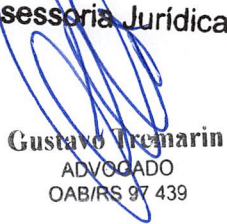
3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2021, 60º da Emancipação.


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Visto e aprovado
por esta
Assessoria Jurídica


Gustavo Tremarin
ADVOGADO
OAB/RS 97 439



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 2021.

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR

PADRÃO DE VENCIMENTO: 4

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: Atividades de nível médio, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o atendimento de crianças ou adolescentes em estabelecimentos de ensino, e no transporte escolar, visando à formação de bons hábitos e senso de responsabilidade.
- b) Descrição Analítica: Acompanhar os alunos no trajeto do transporte escolar zelando pela sua integridade física, acompanhando na travessia segura de ruas e ou avenidas junto às escolas. Na utilização do transporte escolar, zelar pela limpeza e conservação, no cuidado com as crianças, educando-as na colocação do cinto de segurança, no modo de sentar nos acentos e no cuidado para um transporte saudável e seguro.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: Sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade mínima: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ensino médio completo;



PROJETO DE LEI Nº 050, DE 27 DE MAIO DE 2021.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratação temporária, de excepcional interesse público e dá outras providências.”***

O presente projeto busca a autorização legislativa para contratação de Monitores de Transporte Escolar. A contratação se faz necessária para que seja possível manter os protocolos de segurança, em relação ao COVID-19, nos veículos de transporte escolar, bem como zelar pela integridade dos alunos durante o trajeto.

Dado o contexto de pandemia, ocasionada pelo novo Coronavírus, a necessidade de cuidados no transporte escolar é ainda maior, sendo necessário os monitores para efetuarem a limpeza constante do ambiente, verificar temperaturas, higienizar com álcool gel e efetuar as demais medidas pertinentes aos protocolos de segurança.

Ademais, a presença de monitores é fundamental para garantir a segurança dos alunos durante o trajeto, sendo responsáveis pelo controle de embarque e desembarque, organização de percursos, fiscalização do uso de cinto de segurança etc.

A referida contratação está de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, uma vez que se trata de contratação emergencial por tempo determinado, portanto, não estando vedada, nos termos do Art. 8º, inciso IV. Neste sentido, segue anexo parecer jurídico.

Ainda, cabe mencionar que a contratação dos monitores de transporte escolar conta com a aprovação do Conselho Municipal de Acompanhamento e de Controle Social do FUNDEB, conforme ata anexa.

Considerando que atualmente ainda está vigente o Edital nº 149/2018 (e suas retificações), relativo ao Concurso Público nº 01/2018, contando com o cargo de Monitor de Transporte Escolar, as contratações serão feitas entre os aprovados no referido concurso, respeitando a ordem de classificação dos candidatos e, posteriormente, havendo necessidade será aberto processo seletivo simplificado.

Diante do exposto, encaminha-se o presente projeto de lei, acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro e da declaração do ordenador da despesa, em atendimento ao disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e conta-se com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 27 de maio de 2021.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

Parecer Jurídico nº 42/2021

A Secretária de Administração do Município de Serafina Corrêa, Sra. Maria Bernarda Grandi, solicita à esta assessoria jurídica manifestação acerca da possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público à luz da vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020.

O texto legal a respeito da matéria determina que:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, **as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal**, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares; (Grifo nosso).

Do texto legal, a exegese do dispositivo contido no inciso IV do artigo 8º remete à possibilidade de contratações temporárias de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, IX, da Carta Magna, independente de estarem vinculadas ou não com o combate a pandemia de COVID-19.

Esta previsão legal está disposta, justamente, para atender aos objetivos da administração municipal a respeito da necessidade de continuidade de todos os serviços públicos que não podem ser interrompidos, inclusive enquanto durar a pandemia.

Determinados serviços, diga-se de passagem, sofrem significativo aumento da demanda de servidores em virtude do surto pandêmico iniciado em 2020, eis que, por medidas de isolamento e distanciamento social é necessário

o aporte de funcionários em número maior do que aquele utilizado durante os tempos normais.

As contratações que ficam proibidas de serem realizadas quando acarretam aumento de despesas com pessoal são, somente, aquelas dos chamados cargos comissionados, com previsão na parte inicial do inciso transcrito acima, e dos cargos efetivos com nomeação através de concurso público.

Portanto, há que se ter clareza a respeito da prática interpretativa da norma, visto que pode haver certa confusão em relação a entender que toda e qualquer despesa com pessoal não possa ser aumentada.

As despesas com pessoal com permissão de sofrerem aumento durante a vigência da Lei Complementar Federal nº 173/2020 dizem respeito, exatamente, ao texto legal supra e, inclusive, ao Art. 7º da mesma Lei, que remete ao atendimento da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/2000, e fixa quais são os limites de gastos com pessoal a serem respeitados.

Portanto, o parecer é conclusivo no sentido de entender que as contratações temporárias de excepcional interesse público, chamadas comumente de contratações emergenciais, ficam apartadas da proibição legal imposta pela Lei Complementar nº 173/2020, motivo pelo qual, havendo necessidade administrativa comprovada, podem ser objeto de consolidação.

É o parecer.

À consideração superior.

Serafina Corrêa, 21 de maio de 2021.

**GUSTAVO
TREMARIN**

Assinado de forma digital
por GUSTAVO TREMARIN
Dados: 2021.05.21
16:11:08 -03'00'

Gustavo Tremarin

Advogado – OAB / RS nº 97.439



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO Nº 14/2021

Finalidade: contratos emergenciais de Monitores de Transporte escolar - 180 dias, prorrogáveis por mais 180 dias.

LC 173: art. 8º: ... ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021:

Inciso IV: admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Estimativa: 6 meses 2021 e 06 meses 2022

ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2021	2022	2023
Contratação por tempo determinado	44.170,87	44.170,87	0,00
Auxílio-alimentação	7.141,68	7.141,68	0,00
TOTAL	51.312,55	51.312,55	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2021	51.312,55	75.600.000,00	0,06%
2022	51.312,55	80.054.639,15	0,06%
2023	0,00	84.158.599,94	0,00%

Fonte: 2021: Orçamento do Município; Exercícios 2022 e 2023: Anexo de Metas Fiscais – LOA



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3554/2017 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.845/2020), efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício:

02 06 01 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

12.361.1205.2040.0000 Manutenção do Transporte Escolar-Ensino Fundamental

3.1.90.04.00 Contratação por Tempo Determinado

3.3.90.46.00 Auxílio-Alimentação

Natureza	(a) Dotação	(b)crédito adicional em 18/05/21	(c)impacto	(d)Projetado a empenhar/outros	Saldo=(e)=(a+b-c-d)
3.1.90.04.xx	100,00	45.000,00	44.170,87	0,00	+929,13
3.3.90.46.xx	22.874,51	3.000,00	7.141,68	18.250,98	+481,85

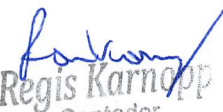


PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 09	Rubrica

Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL)			
Evolução da Despesa com Pessoal			
Exercício	Receita Corrente Líquida	Gastos com Pessoal – Poder Executivo	%/RCL
2021	67.424.734,30	30.779.434,43	45,65
Fonte: RGF/TCE/RS - 04/2021(simulado)			
Impacto - Aumento Gasto de Pessoal/Receita Corrente Líquida (RCL)			
Exercício 2021			
1 - Receita Corrente Líquida – RCL			67.424.734,30
2 – Total da Despesa Líquida com Pessoal			30.779.434,43
3 - Percentual Comprometido da RCL (%/RCL)			45,65
4 – Estimativa - Impacto Orçamentário e Financeiro atual			44.170,87
5 – Estimativa – Impacto Orçamentário e Financeiro Nutricionista			46.442,81
5 – Despesa com Pessoal Projetada (2 + 4 +5)			30.870.048,11
Percentual Comprometido da RCL - Projeção			45,78%
Conclusão:			
a) considerando que a receita corrente líquida se mantenha no valor atual, o Índice de Pessoal atingirá 45,78% , ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%			

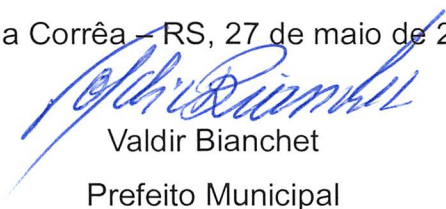
DATA: 18/05/2021


Regis Karnopp
Contador
CRC/RS 095646/O

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro nº 014/2021, relativa a contratação temporária de até 4 (quatro) Monitores de Transporte Escolar, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como DECLARO que foram observadas as disposições da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.

Serafina Corrêa – RS, 27 de maio de 2021.



Valdir Bianchet

Prefeito Municipal

ATA nº 06/2021

Aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e um, às 8 horas e 30 minutos, na sala do Telecentro, na Secretaria Municipal de Educação reuniram-se os membros do Conselho do FUNDEB para que fosse exposto a necessidade de abertura de contratação emergencial de alguns cargos como: Monitores de Transporte Escolar; Merendeiras, Professores de Educação Infantil e Professores de Séries Iniciais. Após explanada o motivo da contratação desses servidores, o presidente do conselho pediu para que os membros se manifestassem com relação a esse pedido, autorizando dessa forma que a Secretaria Municipal de Educação prossiga com os trâmites necessários para a contratação dos cargos acima referidos. Aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes, lavro a seguinte ata que será por mim e demais. Serafina Corrêa, 24 de maio de 2021.

*Sandra Benício, Susana Delaur, [assinatura], [assinatura], [assinatura],
 Franciele M.T. Menegatti, Marisa Alban, Marimete Sartelli,
 Leticia F. L. Ramal.*

ENCAMINHADO
ADMINISTRAÇÃO
06-05-21
V



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Memorando nº 111/2021

Serafina Corrêa, 04 de Maio de 2021.

De: Secretaria Municipal de Educação

Para: Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Ao cumprimentá-lo cordialmente, a Secretaria Municipal de Educação, vem por meio deste, solicitar a Vossa Excelência, encaminhamento de Projeto de Lei para a Câmara de Vereadores com a finalidade de autorização para contratação emergencial, de quatro (4) Monitores de Transporte Escolar conforme Plano de Trabalho Pandemia Covid-19, da Secretaria Municipal de Educação, relacionado ao protocolo de segurança sanitário considerando:

1. os cuidados no transporte escolar deverão ser ainda maiores: limpeza constante do ambiente, bem como aferição de temperatura de cada criança ao embarcar, higienização com álcool gel, além da verificação da segurança de todas as crianças no veículo.
2. os veículos do transporte escolar têm um número expressivo de alunos e, com isso faz-se necessário a presença de um monitor que auxilie no cuidado e organização do percurso, pois o motorista deve estar atento na condução dos mesmos, proporcionando segurança aos transportados.

Assim, na expectativa de contarmos com vossa habitual atenção, estamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Morgana Vicari

Assessora Administrativa

Responsável pela Secretaria Municipal de Educação